



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

**VOTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Data: 30/04/2024**

**Processo: 000886-39.00/23-8**

**Assunto: Tarifa de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário - Valores arrecadados Corsan**

**Conselheiro Relator: Alexandre Alves Porsse**

**Conselheiro Revisor: Algir Lorenzon**

**I – RELATÓRIO**

O presente expediente foi aberto pela Diretoria-Geral para homologação dos valores arrecadados pela CORSAN com a tarifa de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário no ano de 2022.

Em 1º de dezembro de 2023, a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros elabora a Informação nº 158/2023-DT, apresentando que a CORSAN declarou nos Ofícios nº 782/2022–SUPRIN/DP (0353840) e nº 744/2023 – SUPRIN/DP (0387294) que o total arrecadado no exercício de 2022, nos municípios conveniados com a AGERGS, descontadas as contribuições de PIS e COFINS, foi de R\$ **11.334.998,00** (onze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

Relata que, considerando o tempo decorrido até a análise, em observância ao princípio da uniformidade dos critérios, adotou a mesma metodologia de atualização pelo valor médio do período referida na Informação DT nº 49/2021 (0306367) para a CORSAN e na Informação DT nº 125/2022 (0357481) para a BRK Ambiental Uruguaiana, aprovada pelo Conselho Superior nas Resoluções Homologatórias nº 366/2022 e nº 422/2023, respectivamente.

Destaca que na Resolução Normativa nº 35/2016 não há previsão de correção dos valores para homologação. No entanto, a atualização tem como princípio basilar a razoabilidade visto que busca somente corrigir a perda de valor do dinheiro causada pelo decurso do tempo.

Apresenta, então, o cálculo do valor líquido atualizado pelo IPCA acumulado de junho de 2022 a outubro de 2023 (último índice disponível). Após a correção o total a ser homologado pelo Conselho Superior, referente ao exercício de 2022, resulta em **R\$ 11.793.057,00 (onze milhões, setecentos e noventa e três mil cinqüenta e sete reais)**, a ser destinado ao custeio da adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Social pela Companhia Riograndense de Saneamento S.A. – CORSAN, em observância ao artigo 12 da Resolução Normativa nº 35/2016.

A Diretoria de Qualidade dos Serviços, mediante a Informação nº 287/2023-DQ, acompanha a Informação da Diretoria de Tarifas.

A Diretoria-Geral, no Encaminhamento nº 43/2024-DG, apresenta um resumo do expediente, acolhendo a recomendação da área técnica e enviando-o ao Conselho Superior para homologação.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução Normativa nº 35/2016 do Conselho Superior da AGERGS, disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, estabelecendo incentivos aos usuários para a conexão dos imóveis à rede.

Dispõe que, nos casos em que não houver a solicitação de conexão ao sistema, após expirados os prazos previstos, será efetuada cobrança mensal pela disponibilidade da rede.<sup>[1]</sup> A destinação desses valores está assim disciplinada:

### *“CAPÍTULO VI*

#### *DA DESTINAÇÃO DOS VALORES COBRADOS*

*Art. 11. Os valores arrecadados pela CORSAN, referentes a disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, serão contabilizados em rubricas contábeis específicas, devidamente identificados para a fiscalização da AGERGS.*

*Art. 12. Os valores arrecadados em decorrência da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, descontadas as contribuições de PIS e COFINS, serão destinados ao custeio, pela CORSAN, da adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Social.*

*Parágrafo único. A CORSAN poderá, para o custeio de que trata o caput deste artigo utilizar também recursos provenientes de outras fontes.*

*Art. 13. O saldo da arrecadação decorrente da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, descontadas as contribuições de PIS e COFINS, será apurado anualmente pela AGERGS convertido em desconto nas tarifas de esgoto para os usuários conectados, a partir da data-base definida para os reajustes as revisões tarifárias.”*

(grifos nossos)

Cabe referir o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento

sanitário disponíveis e estão “sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços”. Ainda, dispõe que:

*“Art. 45. [...]*

*§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.*

*[...]*

*§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no caput deste artigo, **não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário**, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.*

*[...]*

*(grifo nosso)*

Nesse sentido, reforça-se que o objetivo a ser buscado é a conexão de todos os domicílios à rede de esgotamento sanitário disponibilizada. Portanto, espera-se que o montante arrecadado pela prestadora dos serviços com a tarifa de disponibilidade seja cada vez menor, significando um número cada vez maior de usuários efetivamente atendidos pelo sistema.

Conforme a Informação 158/2023-DT da Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS, a qual acolho e me reporto, o cálculo e atualização do valor a ser destinado à adequação das instalações prediais de esgoto dos usuários enquadrados na categoria Residencial Social do sistema CORSAN, segue a metodologia já aprovada por este Conselho Superior nos processos anteriores. Cabe mencionar que a atualização monetária consiste em procedimento necessário para recompor o poder de compra associado ao uso dos recursos decorrentes da arrecadação com a tarifa de disponibilidade, sendo instrumento também usualmente empregado nos processos de revisão tarifária.

Por fim, ressalto novamente a necessidade de fiscalização da utilização destes recursos, tanto nas questões físicas de quantidade de ligações realizadas quanto na correta contabilização dos valores efetivamente utilizados.

Diante do exposto, encaminho o voto a seguir.

### III – DO VOTO

**1. Homologar o valor de R\$ 11.793.057,00 (onze milhões, setecentos e noventa e três mil cinquenta e sete reais), referente à arrecadação no ano de 2022, a ser destinado ao custeio da adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Social pela Companhia Riograndense de Saneamento S.A. – CORSAN.**

**2. Determinar à área técnica da AGERGS a fiscalização dos valores aplicados.**

É como voto Sra. Presidente e Srs. Conselheiros.

**Alexandre Alves Porsse  
Conselheiro Relator**

### IV – DA REVISÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção.

Quanto ao mérito, reporto-me à fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.

**Algir Lorenzon  
Conselheiro Revisor**

---

[1] Art. 1º [...]

Parágrafo único. A cobrança pela disponibilidade será efetuada quando houver condições técnicas de ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário e o usuário não a solicitar nos prazos previstos nesta Resolução.

Art. 9º Caso não haja a solicitação de vistoria de instalação predial dentro do prazo previsto no caput do artigo 8º, a CORSAN passará a cobrar mensalmente a disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário até o pedido de vistoria de instalação predial pelo usuário para a conexão do imóvel a rede de esgotamento,

conforme segue: [...]

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 30/04/2024, às 14:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 30/04/2024, às 14:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0437465** e o código CRC **E1EB9778**.

---